



**LEI Nº. 890/2008**

**“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do município de Minduri”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos servidores municipais ativos e aos proventos dos inativos e pensionistas do Município de Minduri, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e do art. 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único:** O reajuste determinado neste artigo aplica-se também aos servidores do Poder Legislativo.


**Art. 2º** - O reajuste concedido por esta lei refere-se à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista para o mês de fevereiro, em conformidade com o art. 78, X, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 02/1993.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de Fevereiro de 2008.

  
**José Darcy Teixeira**  
**Prefeito Municipal**